



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

A MUNICIPAL  
Secretaria

nº 033/2008  
14/04/2008

## PROJETO DE LEI N° 033/2008

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.

*CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI*, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carambei, para a legislatura de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 3.715,20 (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), correspondendo a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal dos Deputados Estaduais, observado o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara Municipal, receberá mais R\$ 1.857,60 (Um mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados automaticamente através de Ato da Mesa Executiva:

**Parágrafo Único** - O valor dos subsídios fixados nesta lei, serão revistos em observância a revisão geral anual, prevista no art. 15, da Lei Orgânica do Município, nunca no primeiro ano de mandato, e respeitando o índice de correção da inflação o INPC (Provimento 56 do TCE).

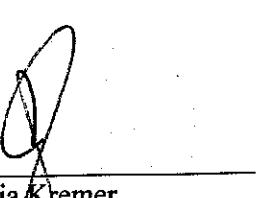
**Art. 3º** - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária, deixará de receber o subsídio correspondente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regimento Interno.

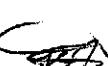
**Art. 4º** - O Vereador que optar em não receber o subsídio, sendo motivo particular ou ideológico, poderá assinar um termo de repasse integral ou parcial do mesmo, para alguma instituição assistencial do nosso município, que esteja devidamente regularizada e cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

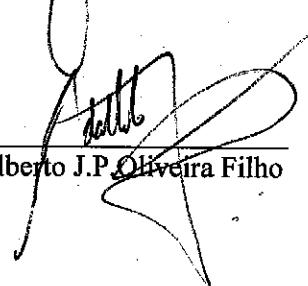
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara em 10 de abril de 2008.

  
Patrícia Kremer

  
João Esmael Penteado

  
Inácio Povaz Filho

  
Adalberto J.P. Oliveira Filho

  
Roque do Amaral

  
Antônio Joel Cosa

Luiz Carlos da Silva Gomes

Lurdes J. M Ferreira

Ary Harms



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

CÂMARA MUNICIPAL  
Secretaria

Protocolado sob nº 02318008

Ent. 14/04/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Carambeí, para a legislatura de 2009 a 2012, fica fixado em parcela única no valor de **R\$ 3.715,20** (três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), correspondendo a **30% (trinta por cento)** do subsídio mensal dos Deputados Estaduais, observado o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá mais **R\$ 1.857,60** (Um mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e sessenta centavos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Vereador, compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**Art. 2º** - Os subsídios de que trata o artigo anterior serão reajustados automaticamente através de Ato da Mesa Executiva:

**Parágrafo Único** - O valor dos subsídios fixados nesta lei, serão revistos em observância a revisão geral anual, prevista no art. 15, da Lei Orgânica do Município, nunca no primeiro ano de mandato, e respeitando o índice de correção da inflação o INPC( Provimento 56 do TCE).

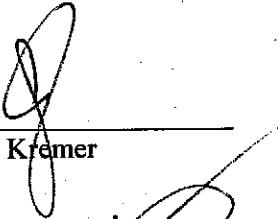
**Art. 3º** - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ordinária, deixará de perceber o subsídio correspondente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Vereador que optar em não receber o subsídio, sendo motivo particular ou ideológico, poderá assinar um termo de repasse integral ou parcial do mesmo, para alguma instituição assistencial do nosso município, que esteja devidamente regularizada e cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social ou no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

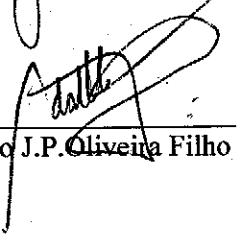
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2009.

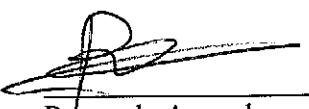
Sala das Sessões da Câmara em 10 de abril de 2008.

  
Patrícia Kremer

  
João Esmael Penteado

  
Inácio Povaz Filho

  
Adalberto J.P. Oliveira Filho

  
Roque do Amaral

  
Antônio Joel Cosa

  
Luiz Carlos da Silva Gomes

  
Lurdes J. M Ferreira

  
Ary Harms



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 033/2008

**Súmula:** Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.

**Autor:** MESA EXECUTIVA E OUTROS

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí e OUTROS, com o apoio de submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que *“Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências”*.

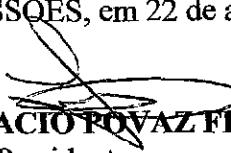
Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, os Autores assinalam, em síntese, que se trata de fixação de subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura (mandato 2009-2012).

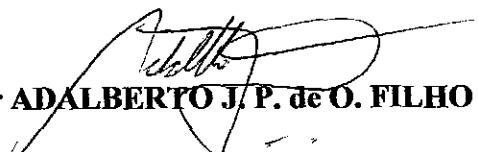
Ademais, cumpre destacar que a Constituição Federal em seu art. 29, inciso VI, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, estabelece que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os limites que especifica.

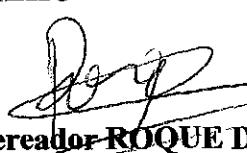
Por sua vez, a Lei Orgânica do Município em seu art. 15, dispõe que compete, privativamente, à Câmara, além de elaborar leis, entre outras as seguintes atribuições: VIII - fixar a remuneração dos Vereadores e a gratificação de representação do Presidente.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 033/2008, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de abril de 2.008.

  
**Vereador INÁCIO POVAZ FILHO**  
Presidente

  
**Vereador ADALBERTO J. P. de O. FILHO**  
Membro

  
**Vereador ROQUE DO AMARAL**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná  
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: [camaracarambeí@br10.com.br](mailto:camaracarambeí@br10.com.br)

1

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 033/2008

**Súmula:** Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências.

**Autor:** MESA EXECUTIVA E OUTROS

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Carambeí e OUTROS, com o apoio de submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 33/2008, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em análise, os Autores assinalam, em síntese, que se trata de fixação de subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura (mandato 2009-2012).

É importante ressaltar o mérito da Proposição em tela, haja vista que se trata de matéria de competência da Câmara Municipal, a qual está em consonância com os limites fixados pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação orçamentária municipal.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 33/2008.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de abril de 2.008.

**Vereador ARY HARMS**

Presidente

**Vereador JOÃO ESMAEL PENTEADO**  
Membro

**Vereador ROQUE DO AMARAL**  
Membro

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO - RESUMIDO**

	L.P -	ANO	ANO
	ANTERIOR	2007	%
<b>RCL Ultimos 12 meses</b>		<b>26.624.787,88</b>	
<b>LIMITE CAMARA</b>			
<b>Margem Limite</b>			<b>8,00%</b>
<b>Limite Prudencial - Camara (pessoal)</b>	<b>LRF (art. 20)</b>	-	<b>6,00%</b>
<b>Limite LRF - Camara (pessoal)</b>	<b>LRF (art. 22)</b>	-	<b>5,70%</b>

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARANBEI**  
**Amadeu Schipanski**  
**Contador | Tesoureiro**

**DEMONSTRATIVO DE IMPACTO RESUMIDO**

	<b>L.P.</b>	<b>ANO</b>	<b>ANO</b>
	<b>ANTERIOR</b>	<b>2007</b>	<b>%</b>
<b>RCL Ultimos 12 meses</b>		<b>26.624.787,88</b>	
<b>LIMITE CAMARA</b>			
<b>Margem Limite</b>			<b>8,00%</b>
<b>Limite Prudencial - Camara (pessoal)</b>		<b>LRF (art. 20)</b>	<b>-</b>
<b>Limite LRF - Camara (pessoal)</b>		<b>LRF (art. 22)</b>	<b>-</b>